

**CFL Ana Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 49.384.963/0001-25 - NIRE 35.300.608.887

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de novembro de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **CFL Ana Participações S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1.201, Sala 1, Vila Buarque, CEP 01.223-010 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), diante da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Léo Steinbruch, Secretário: Sr. Paulo Vizid. **4. Orden do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga de garantia real, na forma de Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), pela Companhia, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), a serem assumidas pela **CFL Agro Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.142.101/0001-13 ("Emitente"), no âmbito das emissões da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024", no valor de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na data de sua emissão ("CPRF-A"), e a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2024", no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), na data de sua emissão ("CPRF-B"), em conjunto com a CPRF-A ("CPRF"), perfazendo o montante total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), que servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior e da série única da classe subordinada, da 231ª emissão da **Virgo Companhia de Securitização**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA") e "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser disciplinada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 230ª (Ducentésima Trigésima) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelas Sementes Produtiva Ltda.**", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto da oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização para a diretoria e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social, conforme aplicável, negociar todos os termos e condições necessários da Cessão Fiduciária e do Contrato de Cessão Fiduciária, celebrar todo e qualquer documento relacionado, o que inclui mas não se limita às CPRF, o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, conforme vier a ser aplicável, e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da Cessão Fiduciária; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a outorga da Cessão Fiduciária. **5. Deliberações:** Após verificações quanto à regularidade da instalação da Assembleia e cumprimento das formalidades legais, segundo a ordem do dia, e depois de ampla deliberação, os acionistas presentes representantes da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar: (i) constituição e outorga de cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, de titularidade da Companhia em relação à conta vinculada a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada"), incluindo todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, movimentada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como a totalidade dos direitos relativos ao saldo credor, atuais ou futuros, incluindo rendimentos, direitos, proventos, distribuições, detidos pela Companhia como resultado das Aplicações Financeiras (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Cedidos"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado, a manutenção do Índice de Cobertura Aplicação Financeira (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada em Garantia e Outras Avencas" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), observados os termos e condições contidos no Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pelo Emissor nas CPRF, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal ou o saldo do valor nominal das CPRF, da remuneração das CPRF, dos encargos moratórios, dos demais encargos relativos às CPRF subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos às CPRF e aos demais documentos da operação, conforme devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das CPRF, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPRF, nos termos das CPRF e dos documentos da operação, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pelo Emissor nas CPRF e nos demais documentos da operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (vii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (viii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ix) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (x) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xi) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xiii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xiv) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xv) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xvi) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xvii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xviii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xix) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e (xx) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execussão das Garantias (conforme vier a ser definida nas CPRF), nos termos das CPRF, dos demais documentos da operação, conforme aplicável, à B3, ao Agente Fiduciário, a Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário e da Securitizadora, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPRF e/ou do Contrato de Cess

**Huber do Brasil Soluções em Tratamento de Água e Efluentes Ltda.**

CNPJ/MF nº 10.701.958/0001-63

**Instrumento de Constituição - Consórcio Empresarial**

As partes (individualmente denominadas como "Parte" e, em conjunto, "Partes") abaixo assinadas, de um lado, **Huber do Brasil Soluções em Tratamento de Água e Efluentes Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moraes, nº 1111, Conj. 508 e 509, Campo Belo, CEP 04617-014, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.958/0001-63, neste ato representada por sua administradora, a Sr. **Elaine Conchon de Arruda Silveira**, brasileira, casada, engenheira química, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Álvares, nº 1955, Casa 13, Campo Belo, CEP 04609-005, portadora do documento de identidade RG nº 18.610.834-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.495.408-03, doravante referida como **Huber do Brasil**; e, de outro lado, **Hans Huber AG**, atualmente denominada **Huber SE**, uma sociedade constituída e devidamente organizada de acordo com as leis da República Federal da Alemanha, com sede em D-92334 Berching, Industriepark Erasbach A1, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.709.473/0001-74, neste ato representada por sua procuradora, a Sr. **Elaine Conchon de Arruda Silveira**, acima qualificada, nos termos da procuração anexa, doravante referida como **Huber SE** (em conjunto com **Huber do Brasil**, as "Consorciadas"); Resolvem constituir um consórcio empresarial pelo presente Instrumento Particular de Constituição do Consórcio Empresarial ("Instrumento de Consórcio" ou "Contrato"), que regulará os direitos e obrigações entre si, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º - Objeto, Denominação, Natureza e Sede do Consórcio:** 1.1. Pelo presente Contrato, as **Consorciadas** constituem, irretratável e irrevogavelmente, consórcio de sociedades, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e suas eventuais alterações ("Consórcio") para fins do fornecimento de estação de tratamento preliminar compacta a ser instalada na EPAR Boa Vista, visando a ampliação da capacidade de tratamento da planta do sistema preliminar, incluindo os serviços de natureza hidráulica, elétrica, automação e comissionamento, bem como o treinamento de colaboradores da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA Campinas**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 500, Térreo, Ponte Preta, CEP 13041-670 ("SANASA"), conforme previsto no Edital de Licitação Eletrônica nº 11/2024, promovida pela **SANASA**.

1.2. O Consórcio denomina-se **Consórcio Huber HBR-HSE**.

1.3. O Consórcio não tem personalidade jurídica, sendo que as **Consorciadas** responderão solidariamente perante a **SANASA**, nos termos da Cláusula 5º.

1.4. O Consórcio será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF para ter legitimidade de contratação perante terceiros e praticar os demais atos necessários para consecução de seu objetivo específico.

1.5. Este Instrumento de Consórcio e suas eventuais alterações serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sendo publicada a respectiva certidão de arquivamento nos termos do art. 279, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.404/1976.

1.6. O Consórcio terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moraes, nº. 1111, Conj. 508 e 509, Campo Belo, CEP 04617-014.

**Cláusula 2º - Composição do Consórcio e Percentual de Participação de cada Consorciada:** 2.1. O Consórcio não se constituirá em pessoa jurídica distinta das pessoas jurídicas de seus membros e será composto unicamente pelas **Consorciadas**, na seguinte proporção: **Huber do Brasil: 99,00%; Huber SE: 01,00%**.

**Cláusula 3º - Liderança e Administração do Consórcio:** 3.1. A liderança do Consórcio será exercida pela empresa **Huber do Brasil** ("Consorciada Líder"), a qual terá a incumbência de exercer a representação legal e técnica do Consórcio junto à **SANASA**, perante a qual o representante do Consórcio será credenciado, técnica e legalmente, para participar de todas as reuniões em que são tratados assuntos relacionados ao objetivo do Consórcio ou em quaisquer outros eventos em que serão tratados assuntos e tomadas decisões de interesse comum das **Consorciadas**.

3.2. A **Huber SE** outorga poderes expressos à **Consorciada Líder** para representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos ao objeto do Consórcio, estabelecido no item 1.1., acima, podendo receber e dar quitação, assumir obrigações, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários do Consórcio junto à **SANASA**.

3.3. A **Consorciada Líder** praticará todos e quaisquer atos necessários e convenientes para a representação do Consórcio perante terceiros, nomeando, desde já, a Sr. **Elaine Conchon de Arruda Silveira**, acima qualificada, como a sua representante.

3.4. As **Consorciadas** também nomeiam, sem quaisquer reservas ou ressalvas, ainda, a Sr. **Elaine Conchon de Arruda Silveira**, acima qualificada, como administradora do Consórcio, que neste ato declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a representação e/ou a administração do Consórcio, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a ordem econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 4º - Deliberações:** 4.1. As deliberações sobre assuntos de interesse comum do Consórcio serão tomadas por unanimidade das **Consorciadas**, sendo a atuação do Consórcio compreendida como um único bloco, sem prejuízo das Cláusulas 2º e 3º, acima.

4.2. As deliberações sobre recebimento de receitas e partilha de resultados, bem como sobre contribuição para eventuais despesas comuns, também serão tomadas por unanimidade das **Consorciadas**.

**Cláusula 5º - Solidariedade:** 5.1. As **Consorciadas** declaram e acordam, sem quaisquer reservas ou ressalvas, em responder solidariamente por todos os atos praticados durante a execução do objeto do Consórcio e durante a execução do contrato firmado com a **SANASA**.

**Cláusula 6º - Vigência:** 6.1. O Consórcio objeto do presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e não poderá ser extinto ou ter sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem a prévia anuência da **SANASA**, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato que venha a ser celebrado com a **SANASA**.

**Cláusula 7º - Disposições Gerais:** 7.1. Fica vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer direitos e obrigações decorrentes desse Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

7.2. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

7.3. Cada uma das **Consorciadas** conservará a sua personalidade jurídica própria, mantendo sua plena liberdade e autonomia para continuar a operar individualmente em seus respectivos fins sociais, conservando, cada uma delas, a sua independência econômica e administrativa, bem como todos os direitos decorrentes de sua autonomia jurídica.

7.4. Este Contrato vincula as **Consorciadas** e seus sucessores a qualquer título, nos termos da legislação aplicável.

7.5. Este Contrato é regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.6. Para os efeitos do disposto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2002-2, as Partes, desde já, afirmam expressamente que reconhecem plenamente a autenticidade, integridade e validade jurídica do Contrato ora firmado por meio eletrônico.

**Cláusula 8º - Inalterabilidade:** 8.1. Declaram as Partes que não extinguirão, nem promoverão a alteração da constituição, tampouco modificarão a composição do Consórcio ora constituído sem a prévia anuência da **SANASA**, durante a vigência do contrato firmado com a **SANASA**, bem como pelo prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do referido contrato.

Cláusula 9º - Foro:

9.1. As **Consorciadas** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as **Consorciadas** assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de agosto de 2024.

**Huber do Brasil Soluções em Tratamento de Água e Efluentes Ltda.**, p. Elaine Conchon de Arruda Silveira; **Hans Huber AG (Huber SE)**, p.p. Elaine Conchon de Arruda Silveira. Administradora eleita do Consórcio: Elaine Conchon de Arruda Silveira. Testemunhas: **Caique Amorim Silva e Teima Muniz Apolônio**. JUCESP/NIRE nº 3550076310-0 em 20/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Monte Rodovias S.A.**

CNPJ/MF nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada ao 12 dia do mês de novembro de 2024, às 15:30 horas, horário de Brasília, realizada por meio de sistema eletrônico de participação remota – Plataforma Teams, disponibilizado pela Monte Rodovias S.A. ("Companhia").

**2. Convocação:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência telefônica, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

**3. Presença:** Membros do Conselho de Administração, a saber: Sr. Julio Cesar Troiano Zogbi, Presidente do Conselho de Administração; Sr. Lucas Bittencourt Lacreta e Sr. Fábio Bonini Tararam ("Conselho"). Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.

**4. Mesa:** Presidente: Sr. Julio Cesar Troiano Zogbi; **Secretária:** Sra. Manuela Rego Duran. **5. Deliberações:** Dispensada a direito de apresentação de manifestações e dissidências, que, caso apresentadas, ficarão arquivadas na sede da Companhia. Após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros de Administração decidem: (I) **Aprova as Demonstrações Financeiras referentes ao terceiro trimestre do ano de 2024**. Os membros do Conselho de administração, por unanimidade, aprovaram as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao terceiro trimestre do ano de 2024, nos moldes do material apresentado, que ficará arquivado na sede da Companhia, autorizando que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, registros e publicações necessárias à implementação da decisão tomada.

**6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Foi aprovada, por unanimidade, a publicação de extrato da presente ata, com a omissão das assinaturas dos conselheiros, não tendo sido apresentada qualquer manifestação por escrito. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada pelo presidente e a secretária. Certifico que a presente confere com a ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 12 de novembro de 2024. **Mesa: Julio Cesar Troiano Zogbi** – Presidente; **Manuela Rego Duran** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 430.357/24-2 em 29/11/2024. **Marina Centurion Dardani** – Secretária Geral em Exercício.

**Pet Center Comércio e Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09 - NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 4 de novembro de 2024**

**1. Data, Horário e Local:** No dia 4 de novembro de 2024, às 13:00 horas, excepcionalmente realizada de forma remota, nos termos do artigo 14, parágrafo segundo, do estatuto social da Pet Center Comércio e Participações S.A. ("Estatuto Social" e "Companhia", respectivamente).

**2. Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam: Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra; Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva, restando dispensada a convocação. Esteve presente, também, a Sra. Aline Ferreira Penna Peli, Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, e o Sr. Claudio Roberto Ely, Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia.

**3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Claudio Roberto Ely, e secretariada pela Sra. Tania Zimerman.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 16, inciso vi, do Estatuto Social da Companhia e do item 3.1, (ii), do seu Regimento Interno, sobre a aprovação do Relatório da Administração, das Informações Financeiras Trimestrais e do relatório dos auditores independentes, referentes ao período de três meses findo em 30 de setembro de 2024.

**5. Deliberações:** Instalada a reunião foi realizada apresentação pela Sra. Aline Ferreira Penna Peli, Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia, do Relatório da Administração, das Informações Financeiras Trimestrais e do relatório dos auditores independentes, referentes ao período de três meses findo em 30 de setembro de 2024. Na sequência, o Sr. Claudio Roberto Ely apresentou, na qualidade de Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, reporte das atividades trimestrais do referido Comitê para o Conselho de Administração. Foi informado, ainda, que o Comitê de Auditoria, no exercício de suas atribuições e responsabilidades legais, analisou as Informações Financeiras Trimestrais da Companhia e o relatório dos auditores independentes, referentes ao período de três meses findo em 30 de setembro de 2024, e recomendou a sua aprovação pelo Conselho de Administração. Após exame e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram pela aprovação do Relatório da Administração, das Informações Financeiras Trimestrais e do relatório dos auditores independentes, referentes ao período de três meses findo em 30 de setembro de 2024, os quais também foram compartilhados para a análise do Conselho Fiscal em reunião realizada nesta data, tendo os membros do Conselho Fiscal apresentado parecer favorável.

**6. Assinaturas Eletrônicas:** Os presentes reconhecem como válidas e com plena eficácia as assinaturas eletrônicas/digitais, na forma permitida pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/01, com teor, valor e efeitos equivalentes àqueles efetuados presencialmente ou mediante aposição de assinatura autógrafa.

**7. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, lida e achada conforme concordância de todos os presentes.

**(a) Mesa:** Claudio Roberto Ely (Presidente) e Tania Zimerman (Secretária). **(b) Conselheiros Presentes:** Sr. Sergio Zimerman; Sra. Tania Zimerman; Sr. Gregory Louis Reider; Sra. Sylvia de Souza Leão Wanderley; Sr. Claudio Roberto Ely; Sr. Eduardo de Almeida Salles Terra; e Sr. Ricardo Dias Mieskalo Silva. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Mesa: Claudio Roberto Ely** – Presidente; **Tania Zimerman** – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 428.745/24-6 em 27/11/2024. **Marina Centurion Dardani** – Secretária Geral em Exercício.

# Data Mercantil

## A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833  
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/12/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

